

Cruz Vermelha Portuguesa

A/c

Exmo(a). Senhor(a)

Dr. (Dr.^a) Susana Isabel Gonçalves Marques

Jardim 9 de abril, ns 1 a 5, 1249-083 Lisboa

Lisboa, 3 de junho de 2020

Assunto: Atribuição de Donativo

Exmo(a). Senhor(a),

A Gilead Sciences, Lda. ("Gilead") vem, pela presente e no seguimento do V. pedido de 27 de março de 2020, comunicar a V. Exas. que terá o maior prazer em apoiar o projeto "#euajudoquemajuda - Unidos Contra o Covid-19" cuja descrição nos fez chegar ("Projeto").

A Gilead orgulha-se de apoiar atividades científicas e educacionais e outras atividades de natureza altruísta destinadas a melhorar as condições de vida dos doentes. A Gilead concede estes apoios com integral respeito pelas normas legais, regulamentares, deontológicas e de conduta aplicáveis. Nessa conformidade, o apoio da Gilead consistirá na concessão do montante de € 5 000,00 (cinco mil euros) ("Donativo") e obedecerá aos termos e condições previstos *infra*.

1. A Cruz Vermelha Portuguesa ("Beneficiária"), declara e garante que dispõe de todas as autorizações e aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias à receção do Donativo.
2. A concessão do Donativo não se encontra sujeita a qualquer contrapartida por parte da Beneficiária.
3. A Gilead procederá ao pagamento do Donativo, mediante transferência bancária para o NIB que venha a ser indicado por V. Exa., no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a receção pela Gilead de um exemplar do presente documento devidamente datado e assinado.

4. A Beneficiária obriga-se a remeter à Gilead o recibo comprovativo da receção do Donativo, o qual deverá conter os seguintes elementos:
 - (a) A indicação do enquadramento do Donativo no âmbito do regime do mecenato;
 - (b) A menção de que o Donativo, para efeitos dos Benefícios Fiscais relativos ao mecenato é concedido sem contrapartidas;
 - (c) A indicação da qualidade jurídica da Beneficiária;
 - (d) A indicação do normativo legal onde se enquadra a Beneficiária no âmbito do regime do mecenato previsto no Capítulo X da Parte II do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
 - (e) O montante do Donativo; e
 - (f) A indicação do despacho de acreditação da natureza científica da atividade desenvolvida.
5. A Gilead e a Beneficiária reconhecem e declaram que da atribuição do Donativo não resulta qualquer obrigação de adquirir, utilizar, recomendar ou facilitar a utilização de qualquer produto da Gilead.
6. A Beneficiária afetará o Donativo única e exclusivamente à execução do Projeto, comprometendo-se ainda a desenvolvê-lo em estreita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.
7. O Donativo deverá ser restituído à Gilead, na totalidade, caso a Beneficiária não afete o Donativo ao desenvolvimento do Projeto. Neste sentido, a Gilead desde já solicita à Beneficiária, e esta concorda em fornecer-lhe, num prazo de um ano após a transferência do Donativo, documentação tida como razoável evidenciando: (i) que a Beneficiária usou o Donativo de maneira consistente com o correspondente pedido, e (ii) que, sempre que aplicável, o programa foi efetivo, tendo sido atingidos os objetivos propostos.
8. A Beneficiária é a única e exclusiva responsável pelo desenvolvimento e execução do Projeto, incluindo pelo seu conteúdo e programas, bem como pela escolha de eventuais terceiros, não podendo ser imputada à Gilead qualquer responsabilidade neste contexto.
9. A Beneficiária é a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do Projeto, sendo a único responsável pela efetiva proteção dos mesmos.

10. A Beneficiária compromete-se a divulgar o apoio concedido pela Gilead nos termos do presente documento, mediante aposição do nome e logótipo da Gilead em todos os materiais de divulgação do Projeto, independentemente do respetivo suporte. A Beneficiária não deverá, em caso algum, fazer qualquer tipo de referência a marcas ou produtos da Gilead. A divulgação do apoio concedido pela Gilead será feita de modo idêntico e uniforme relativamente a outras entidades que concedam à Beneficiária donativos enquadráveis no regime fiscal do Mecenato, não revestindo qualquer cariz publicitário. Os termos em que a presente divulgação é feita deverão ser previamente aprovados pela Gilead.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Beneficiária não poderá utilizar nem divulgar, para quaisquer fins, designadamente publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio e por escrito da Gilead (i) qualquer informação sobre a Gilead ou sobre qualquer sociedade do Grupo Gilead ou sobre os seus produtos; e (ii) o nome, logótipo e marcas da Gilead ou de qualquer sociedade do Grupo Gilead.
12. A Beneficiária reconhece e aceita que a Gilead comunicará, nos termos e pelos meios previstos nas normas legais, regulamentares e códigos de conduta aplicáveis, incluindo o Estatuto do Medicamento e o Código Deontológico da APIFARMA, informação relativa ao Donativo concedido em conformidade com o presente documento que esteja obrigada a divulgar, nomeadamente, o respetivo montante, a identidade da Beneficiária, bem como qualquer outro elemento que a Gilead considere relevante ou que seja de natureza obrigatória.
13. A Gilead é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados no âmbito da atribuição da Bolsa a que se refere o presente documento.
14. A Beneficiária desde já confirma que obteve o consentimento dos seus representantes e colaboradores para a recolha e tratamento da informação detida pela Gilead e que se encontra abrangida pela definição de Dados Pessoais:
 - (i) Que esteja relacionada com a atribuição e gestão da Bolsa e/ou de qualquer outra concessão/subsídio/financiamento levado a cabo pela Gilead, a qual requeira o tratamento dos dados pessoais de V. Exa. ou de outro trabalhador/colaborador/afiliado de V. Exa., quando necessário para a prossecução, pela Gilead, das finalidades indicadas; e/ou

- (ii) Para a transferência de tais Dados Pessoais para outras entidades do Grupo Gilead (que podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu (“EEE”)), sempre que necessário ou em conexão com a atribuição da Bolsa.
15. A Beneficiária confirma que os seus representantes e colaboradores estão cientes de que os dados pessoais serão conservados, pela Gilead, por 5 anos, bem como de que algumas das entidades do Grupo Gilead estão situadas em países fora do EEE, que podem não ter leis de proteção de dados que confirmam o mesmo nível de proteção que as leis no EEE.
 16. A Gilead garante aos representantes e colaboradores da Beneficiária o direito de acesso, a todo o tempo, aos respetivos Dados Pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento (sem que afete o tratamento ocorrido até tal data), de correção, de atualização, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade de tais dados pessoais nos termos legalmente estabelecidos, direitos esses que poderá ser exercido através de comunicação dirigida à Gilead, por escrito. Os representantes e colaboradores poderão ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Gilead para privacy@gilead.com, assim como apresentar uma reclamação junto da autoridade de proteção de dados competente, caso considere que a Gilead não se encontra a tratar licitamente os seus Dados Pessoais.
 17. As Partes ficam autorizadas a comunicar o conteúdo do presente documento à Comissão Nacional de Proteção de Dados, remetendo cópia do mesmo, caso e quando seja necessário.
 18. Mais reconhece a Beneficiária que a decisão tomada pela Comissão de Avaliação de Pedidos de Apoio da Gilead relativamente ao pedido que foi endereçado à Gilead não vincula esta empresa quanto a quaisquer posteriores pedidos de apoio, ainda que de natureza similar, feitos por V. Exas., e nem quanto aos montantes de tais apoios, devendo tal avaliação ser feita de modo criteriosa e individual no que respeita a cada pedido que eventualmente venha a ser dirigido à Gilead.
 19. Caso o montante do Donativo exceda as reais e legítimas despesas inerentes ao objeto do pedido inicial, a Beneficiária dará prévio conhecimento à Gilead da utilização que se propõe fazer dos fundos remanescentes, a qual terá necessariamente de referir-se a fins legítimos e compreendidos nos fins estatutários da Beneficiária, e carecerá de autorização prévia e por escrito da parte da Gilead.

20. Qualquer alteração ao presente documento apenas será válida se formalizada por escrito, em documento assinado pela Gilead e pelo legal representante da Beneficiária.

Agradecemos a devolução de um exemplar assinado do presente documento, manifestando a concordância com o nela disposto.

Pela Gilead Sciences Lda.

Assinado por : **VÍTOR MIGUEL LIBERATO PAPÃO**
Num. de Identificação: B1097723479
Data: 2020.06.03 12:44:35+01'00'

Vítor Papão
Gerente



Data:

Declaro ter lido e aceitar o disposto do
presente documento
Pelo(a) Cruz Vermelha Portuguesa

Assinatura: _____

Susana Isabel Gonçalves Marques

Secretário-geral

Data: